



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

Lei nº 208/2004

De 14 de Junho de 2004.

*“Dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso constituída por um conjunto de ações integradas de iniciativa do poder público e da sociedade tem por finalidade criar condições que visem à autonomia, participação e integração da pessoa idosa na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que institui a Política Nacional do Idoso.

**CAPITULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**SEÇÃO I**

Art. 3ª - A Política Municipal do Idoso, reger-se-á pelos seguintes princípios.

I – a família, a sociedade e o Poder Público, tem o dever de amparar o idoso, assegurando-lhe os direitos de cidadania, defendendo sua dignidade, bem estar e direito à vida.

II – o processo de envelhecimento, será objeto de conhecimento e informação de toda sociedade Alcinopolense;

III – o idoso não sofrerá discriminação de qualquer natureza;

IV – o idoso será o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta Política;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

V – as diferenças econômicas, sociais, culturais e particularmente as contradições entre o meio rural e urbano, deverão ser observadas pela sociedade em geral e pelo Poder Público, na aplicação desta lei.

**SEÇÃO II**  
**DAS DIRETRIZES**

Art. 4º - A Política Municipal do Idoso obedecerá as seguintes diretrizes:

I – capacitação e reciclagem de recursos humanos, envolvidos no trabalho com idoso, visando melhoria de seu desempenho e dos serviços a eles destinados;

II – apoio a estudos de pesquisas sobre o processo de envelhecimento da população Alcinoopolense;

III – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais;

IV – divulgação de informações de caráter educativo, sobre os aspectos gerais do envelhecimento para toda a sociedade, com vistas a obter seu apoio à Política Municipal do Idoso;

V – aplicação de normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões de seus direitos;

VI – elaboração de planos, programas e projetos concernentes à pessoa idosa, no âmbito do município, garantindo a participação do idoso através de suas organizações representativas;

VII – incentivo ao desenvolvimento de programas educativos voltados para a comunidade e a família, mediante os meios de comunicação de massa.

VIII – apoio às organizações de idosos;

IX – descentralização político-administrativa

**CAPÍTULO III**  
**DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

Art. 5º - Na implementação da Política Municipal do Idoso compete às secretarias, fundações e autarquias, a criação e o desenvolvimento dos seguintes programas integrados para o atendimento da pessoa idosa.

**I – ÁREAS DE SAÚDE**

a) garantir ao idoso o acesso aos serviços a ações preventiva e curativa, nos diferentes níveis de atendimento;

b) desenvolver política de prevenção para que a população envelheça em bom estado de saúde, através de equipe multidisciplinar;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

- c) adotar e aplicar norma de funcionamento à instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS.
- d) fazer gestões junto ao órgão competente do Sistema Único de Saúde – SUS, para viabilizar o fornecimento de medicamentos, órtese, prótese e exames de alto custo, necessários para a recuperação e reabilitação da saúde do idoso: bem como o atendimento oftalmológico e o fornecimento de óculos, priorizando os idosos em processo de alfabetização.
- e) implantar centro de referência com características de assistência à saúde, de pesquisa, de avaliação e de treinamento.
- f) estimular a participação do idoso nas diversas instâncias do controle social do Sistema Único de Saúde – SUS.

**II – ÁREA DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

- a) implementar ações, no sentido de viabilizar a destinação de um percentual de unidades (lotes, casas) nos novos empreendimentos habitacionais aos idosos.
- b) de acordo com os critérios dos Programas de Habitação Social priorizar famílias que acolhem parentes idosos, quando da destinação de unidades nos novos empreendimentos habitacionais.
- c) construir casas, com características arquitetônicas adequadas a pessoa idosa.
- d) estimular através de financiamento á aquisição de materiais de construção para habitações individuais para os idosos, nas casas de seus familiares.
- e) adequar os padrões arquitetônicos dos equipamentos sociais públicos e privados, às necessidades de segurança e acessibilidade do idoso como rampa de acesso, corrimão, iluminação, ventilação.

**III – ÁREA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

- a) implementar os serviços para atendimento de reclamações e sugestões em relação ao transporte coletivo, táxi e trânsito, garantindo ao reclamante o retorno das providências tomadas;
- b) criar mecanismos eficientes para sensibilização de trabalhadores e empresários de transporte coletivo, público ou privado, para cumprimento das normas de atendimento ao idoso.
- c) rever o sistema de sinalização das ruas, possibilitando que a locomoção do idoso na cidade se dê com mais segurança;
- d) assegurar aos idosos bancos destinados para sua comodidade, conforme preceitua o parágrafo único, do art. 1º de Lei Estadual nº 3.242 de 10 de abril de 1996;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

**IV – ÁREA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

- a) criar e implantar programas específicos, para pessoa de terceira idade, incluindo projetos e atividades de esporte, cultura e lazer, por intermédio de um calendário anual;
- b) propiciar ao idoso o acesso a locais e eventos esportivos e culturais mediante preços reduzidos, incluindo o transporte;
- c) incentivar e apoiar os movimentos de idosos a desenvolver eventos esportivos e culturais;
- d) incentivar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer, visando a promoção da saúde do idoso, por intermédio de programas e projetos específicos;
- e) viabilizar a participação e acesso dos idosos em bibliotecas, parques, piscinas e academias;

**V – ÁREA DE EDUCAÇÃO**

- a) implantar programas de alfabetização do idoso e suplência de 1ª a 4ª série, em locais de fácil acesso, com metodologias e horários adequados às condições da população idosa;
- b) inserir nos currículos mínimos nos diversos níveis de ensino conteúdo voltado para o processo de envelhecimento;
- c) criar mecanismo de inserção do idoso na rede escolar, integrando-o através de suas vivências e experiências;
- d) propor parcerias para inserção do idoso nas Universidades Públicas ou Privadas.

**VI – ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO**

- a) garantir mecanismos que favoreçam o acesso do idoso ao mercado de trabalho (geração de renda);
- b) o Poder Público estabelecerá mecanismo de fiscalização e acompanhamento para o cumprimento da Lei e as punições adequadas a cada caso;
- c) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias e da sociedade (enfrentamento à pobreza);
- d) estimular a criação de incentivos e de alternativas para o atendimento ao idoso, como: casa lares, centros de convivências, grupos de convivências;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

- e) encaminhar e orientar a pessoa idosa nos benefícios previdenciários e no benefício de prestação continuada (LOAS);
- f) acompanhar e supervisionar as entidades que desenvolvem programas para a pessoa idosa.
- g) instituir e implementar a Política Municipal do Idoso com a participação do Fórum, Conselho e Organizações de Idosos;
- h) criar serviços de orientação e encaminhamentos, acerca da defesa dos direitos à pessoa idosa.
- i) criar programas de capacitação específicos para inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;
- j) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso, no âmbito municipal;
- k) O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica para os efeitos legais.

**CAPÍTULO VII**  
**DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO**

Art. 6º - Compete ao órgão municipal responsável pela Assistência Social gerir, formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso, no âmbito da respectiva instância política administrativa e ainda;

I – promover as articulações entre os órgãos públicos municipais e a sociedade civil, necessários à implementação da Política Municipal do Idoso.

II – elaborar a proposta orçamentária dos programas de atenção ao idoso no âmbito da assistência social ouvido o Conselho Municipal do Idoso.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º - Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às secretarias municipais, serão consignadas em seus respectivos orçamentos.

Art. 8º - Todo cidadão têm o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência, discriminação ou desrespeito ao idoso.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS**

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 14 de junho de 2004.

**ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES**  
Prefeito Municipal